



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

maa.
.....

Sessão de 23 de abril de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 112.940 - Proc. 10166/005037/90-70

Recorrente BRASIF - COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida a DRF/BRASÍLIA-DF

R E S O L U Ç ã O N.º 302-0.537

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1991.

Durval Bessoni de Melo
DURVAL BESSONI DE MELO - Presidente

José Sotero Telles de Menezes
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES - Relator

Diva Maria Costa Cruz e Reis
DIVA MARIA COSTA CRUZ E REIS - Procuradora da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 24 MAI 1991

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Ubaldo Campello Neto, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Luis Carlos Viana de Vasconcelos, Inaldo de Vasconcelos Soares, Luiz Sérgio Fonseca Soares (suplente convocado) e Alfredo Antonio Goulart Sade.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 112.940 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.537

RECORRENTE: BRASIF - COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

RECORRIDA : DRF/BRASÍLIA

RELATOR : JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES.

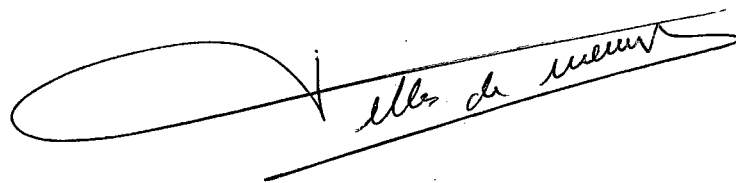
R E L A T Ó R I O

Ao proceder a conferência dos volumes constantes da Nota de Transferência 013/90 e cobertos pela DTA nº 0000925 de 28/5/90 para transferência de mercadorias do depósito no Rio de Janeiro para a Loja Franca em Brasília, pertencentes à Empresa BRASIF - Comercial Exportação e Importação Ltda., foi constatada a falta de 10 (dez) televisores, 10 (dez) toca disco a laser e 05 (cinco) máquinas de datilografia Casio eletrônica. Pela falta foi responsabilizada a Empresa BRASIF e intimada a recolher o crédito tributário de Cr\$ 143.390,97.

Impugnando o feito a responsabilizada alegou que a falta não ocorreu pois a mercadoria não foi enviada por falta no estoque. Juntou telex de 31/5/90 e 8/6/90 comprovando o não encaminhamento. - Trata-se de comunicação interna da Empresa. (fls. 06 e 07).

A autoridade de primeira instância manteve a ação fiscal e a autuada, não conformada apresentou recurso tempestivo a este Terceiro Conselho de Contribuintes, fls. 18 a 21, que leio na íntegra.

É o relatório.



José Sotero Telles de Menezes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

Para melhor embasar o julgamento do presente processo acolho a preliminar de diligência do ilustre Conselheiro José Affonso Monteiro de Barros Menusier, complementada pelo Ilustre Conselheiro Luiz Sergio Fonseca Soares, para que a repartição de origem do trânsito aduaneiro se manifeste sobre os seguintes pontos:

- 1) Confirme se o Telex nº 520/90, de 8/6/90, fls. 06 foi expedido pela Repartição Aduaneira e em caso positivo dê os fundamentos para a sua expedição.
- 2) Junte comprovação que a mercadoria faltante no destino do trânsito aduaneiro (Brasília) figurou do inventário da Loja de origem (Rio de Janeiro), após a expedição da DTA, de acordo com a Portaria MF nº 368/88.
- 3) Não se confirmando a existência da mercadoria no inventário do item anterior esclarecer a autorização do trânsito sem a mercadoria.
- 4) Juntar cópia da D.T.A.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1991.

JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES
Relator